

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Vinicius Almeida Camarinha
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO NÚMERO 1 5 0 5 6 DE 03 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA GESTÃO DE POLÍTICAS DE DIREITOS HUMANOS, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Marília, e tendo em vista o que consta no Memorando nº 35.380/2026,

Considerando os fundamentos da República Federativa do Brasil previstos nos arts. 1º, inciso III, 3º, incisos I, III e IV, 5º, 6º, 23, inciso II, 30, incisos I e II, e 37 da Constituição Federal;

Considerando a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948);

Considerando a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), promulgada pelo Decreto Federal nº 678, de 6 de novembro de 1992;

Considerando a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional;

Considerando a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência);

Considerando a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

Considerando a Lei Federal nº 13.445, de 24 de maio de 2017 (Lei de Migração);

Considerando a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

Considerando a Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial);

Considerando o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, instituído pelo Decreto Federal nº 7.037/2009;

Considerando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, especialmente aqueles voltados à redução das desigualdades, promoção da igualdade, paz, justiça e fortalecimento das instituições;

Considerando a necessidade de organizar, integrar, fortalecer e articular as ações de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos no Município;

Considerando o interesse público na implementação de políticas públicas integradas, intersetoriais e baseadas na promoção da dignidade da pessoa humana, da cidadania e da inclusão social;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Direitos Humanos, com a finalidade de promover, proteger e defender os direitos humanos mediante ações integradas, intersetoriais e transversais, voltadas à garantia dos direitos fundamentais, ao fortalecimento da cidadania, à prevenção das violações de direitos e à promoção da inclusão social.

Art. 2º. A Política Municipal de Direitos Humanos reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I- dignidade da pessoa humana;
- II- universalidade, indivisibilidade, interdependência e indivisibilidade dos direitos humanos;
- III- não discriminação;
- IV- participação e controle social;
- V- transversalidade e intersetorialidade das políticas públicas;
- VI- igualdade material e promoção da equidade;
- VII- respeito à diversidade étnico-racial, religiosa, cultural, geracional, de gênero, orientação sexual e identidade de gênero;
- VIII- proteção integral das pessoas em situação de vulnerabilidade;
- IX- atendimento humanizado;
- X- vedação ao retrocesso social;
- XI- transparência, eficiência e gestão democrática das políticas públicas;
- XII- promoção da acessibilidade universal e da inclusão social.

Art. 3º. Fica criada, na estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, a Gestão de Políticas de Direitos Humanos – GPDH, órgão responsável pela articulação, coordenação, planejamento, execução, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Direitos Humanos.

Parágrafo único. A Gestão de Políticas de Direitos Humanos atuará de forma transversal, integrada e intersetorial, observadas as competências dos demais órgãos da Administração Pública Municipal e a articulação permanente com os sistemas de garantia de direitos nas esferas municipal, estadual e federal.

Art. 4º. A Gestão de Políticas de Direitos Humanos tem por finalidade planejar, coordenar, executar, monitorar, avaliar, articular e aperfeiçoar ações, programas, projetos, serviços e políticas públicas voltados à promoção da cidadania, da dignidade da pessoa humana, da inclusão social, da igualdade de oportunidades e do enfrentamento às violações de direitos.

Parágrafo único. As ações da Gestão de Políticas de Direitos Humanos observarão planejamento estratégico, indicadores de desempenho, monitoramento permanente, avaliação de resultados e gestão baseada em evidências, visando ao aperfeiçoamento contínuo das políticas públicas.

Art. 5º. Compete à Gestão de Políticas de Direitos Humanos:

- I- promover ações de defesa, proteção e garantia dos direitos humanos;
- II- desenvolver ações intersetoriais voltadas às populações em situação de vulnerabilidade social;
- III- articular a rede municipal, estadual e federal de proteção e defesa dos direitos humanos;
- IV- receber, orientar e encaminhar demandas relacionadas às violações de direitos;
- V- acompanhar denúncias oriundas dos canais oficiais de proteção e defesa dos direitos humanos, inclusive do Disque 100 e demais sistemas oficiais;
- VI- promover ações educativas, campanhas de conscientização e formação em direitos humanos;
- VII- apoiar e assessorar os Conselhos Municipais, fóruns, comissões e demais espaços de participação e controle social relacionados às políticas de direitos humanos;
- VIII- elaborar relatórios técnicos, pareceres, diagnósticos, estudos, indicadores e instrumentos de monitoramento das políticas públicas;
- IX- executar outras atividades correlatas determinadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.
- X- elaborar protocolos municipais de atendimento às vítimas de violações de direitos humanos;
- XI- promover a capacitação continuada dos servidores públicos municipais nas temáticas de direitos humanos;
- XII- desenvolver estudos, levantamentos estatísticos e diagnósticos sociais destinados ao planejamento das políticas públicas;
- XIII- promover a articulação institucional com órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais entidades integrantes do Sistema de Garantia de Direitos;
- XIV- fomentar a celebração de convênios, termos de cooperação e demais instrumentos de parceria destinados ao fortalecimento das políticas públicas de direitos humanos, observada a legislação vigente;
- XV- assegurar que todas as ações desenvolvidas observem os princípios da proteção integral, da dignidade da pessoa humana, da confidencialidade das informações, da

proteção de dados pessoais, da ética profissional e do atendimento humanizado.

Art. 6º. A Gestão de Políticas de Direitos Humanos, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, será composta pelos seguintes núcleos, centros e setores especializados:

- I- Núcleo da Pessoa com Deficiência;
- II- Núcleo de Diversidade;
- III- Núcleo de Atendimento às Denúncias – Disque 100;
- IV- Núcleo de Apoio ao Migrante;
- V- Centro Municipal de Referência da Mulher;
- VI- Setor Administrativo;
- VII- Setor de Apoio aos Conselhos;
- VIII- Setor de Assessoria Jurídica;
- IX- outros núcleos, programas, serviços ou ações que venham a ser instituídos pela Administração Pública Municipal.

§ 1º. A estrutura organizacional poderá ser ampliada, alterada ou adequada por ato da Administração Pública Municipal, observado o interesse público, a disponibilidade orçamentária e a legislação vigente.

§ 2º. Os núcleos e setores atuarão de forma integrada, compartilhando informações institucionais, respeitados o sigilo profissional, a proteção de dados pessoais e as competências legais de cada órgão.

Art. 7º. Os núcleos vinculados à Gestão de Políticas de Direitos Humanos atuarão de forma integrada, observadas suas especificidades técnicas, normativas e competências legais.

§ 1º. Os Núcleos que compõem a Gestão de Políticas de Direitos Humanos atuarão em conformidade com a legislação vigente, as diretrizes nacionais e internacionais de direitos humanos, as políticas públicas e as normas técnicas específicas de seus respectivos segmentos de atendimento.

§ 2º. A atuação dos Núcleos será orientada pela promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos humanos, assegurando:

- I- a dignidade da pessoa humana;
- II- a igualdade;
- III- a não discriminação;
- IV- a participação social;
- V- o respeito à diversidade.
- VI- a acessibilidade universal;
- VII- a proteção integral;
- VIII- o atendimento humanizado;
- IX- a prevenção da revitimização;
- X- o respeito à autodeterminação dos usuários sempre que compatível com a legislação.

§ 3º. Cada Núcleo desenvolverá suas ações de acordo com os marcos legais, normativos e técnicos aplicáveis ao público de sua competência, sem prejuízo da articulação intersetorial com os demais núcleos e serviços da rede de proteção.

§ 4º. As normas específicas de cada segmento constituirão referência técnica para a execução das atividades dos respectivos núcleos, tendo os Direitos Humanos como eixo transversal de todas as ações.

§ 5º. A atuação intersetorial compreenderá, sempre que necessário, a articulação com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, Sistema Único de Saúde – SUS, Sistema de Justiça, Segurança Pública, Educação, Habitação, Trabalho e demais políticas públicas correlatas.

Art. 8º. Os Núcleos atuarão de forma articulada, garantindo a transversalidade e a integralidade do atendimento.

§ 1º. Nenhuma violação de direitos será hierarquizada em detrimento de outra.

§ 2º. Sempre que identificada situação de risco pessoal, social ou institucional, deverá ser promovida atuação integrada entre os órgãos competentes, observados os protocolos de atendimento e a legislação vigente.

§ 3º. Os atendimentos deverão priorizar soluções administrativas céleres, humanizadas e preventivas, evitando a revitimização das pessoas atendidas.

➤ Núcleo da Pessoa com Deficiência

Art. 9º. O Núcleo da Pessoa com Deficiência terá como competência promover ações de inclusão, acessibilidade, garantia de direitos e articulação da rede de proteção da pessoa com deficiência.

- I- Gerenciar dados e informações, expedir e emitir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA, dispositivos eletrônicos previstos em legislação específica e demais instrumentos de identificação destinados aos munícipes de Marília.
- II- acompanhar o termo de cooperação entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e a Secretaria Municipal da Saúde, visando ao transporte suplementar destinado às pessoas com deficiência, usuários de cadeira de rodas, pessoas com mobilidade reduzida ou em processo de reabilitação.
- III- coordenar a Central de Libras por meio dos serviços de tradução e interpretação.
- IV- promover ações permanentes de acessibilidade, inclusão social e eliminação de barreiras arquitetônicas, urbanísticas, comunicacionais, tecnológicas e atitudinais.
- V- acompanhar a implementação das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência.
- VI- articular-se com os Conselhos Municipais, instituições públicas e privadas e organizações da sociedade civil para fortalecimento da rede de proteção.
- VII- desenvolver ações educativas destinadas à conscientização sobre os direitos da pessoa com deficiência.
- VIII- elaborar diagnósticos, indicadores e relatórios técnicos destinados ao planejamento das políticas públicas municipais.

➤ Núcleo de Diversidade

Art. 10. O Núcleo de Diversidade terá como competência desenvolver ações voltadas à promoção da igualdade, enfrentamento de todas as formas de discriminação e garantia dos direitos humanos, articulando-se com os demais órgãos da Administração Pública, Sistema de Garantia de Direitos e sociedade civil. Compete ao Núcleo:

- I- desenvolver programas, projetos e ações voltados à promoção da cidadania, do respeito e da valorização da diversidade;
- II- prestar acolhimento, orientação, atendimento e encaminhamento às pessoas vítimas de violência, discriminação ou violação de direitos;
- III- produzir, sistematizar e divulgar informações técnicas, pesquisas e indicadores destinados ao planejamento das políticas públicas.
- IV- promover campanhas educativas de enfrentamento à discriminação e ao preconceito.
- V- fomentar ações voltadas à empregabilidade, qualificação profissional e inclusão social das populações vulnerabilizadas.
- VI- articular ações com universidades, conselhos, movimentos sociais e organizações da sociedade civil.
- VII- propor estudos, protocolos e recomendações para prevenção das diversas formas de violência motivadas por preconceito ou discriminação.

➤ Núcleo de Atendimento às Denúncias – Disque 100

Art. 11. O Núcleo de Atendimento às Denúncias – Disque 100 terá como competência receber, registrar, acolher, classificar, acompanhar e encaminhar denúncias de violações de direitos humanos aos órgãos competentes, mantendo articulação com os canais oficiais de denúncia. O Núcleo contará com equipe técnica multiprofissional composta, preferencialmente, por:

- I- Assistente Social;
- II- Psicólogo;
- III- Enfermeiro;
- IV- demais profissionais necessários ao adequado funcionamento do serviço.

§ 1º. A equipe atuará de forma interdisciplinar, observando os princípios da dignidade da pessoa humana, proteção integral, ética profissional, confidencialidade, sigilo legal e proteção de dados pessoais.

§ 2º. Compete à equipe realizar:

- I- acolhimento qualificado;
- II- escuta especializada, quando cabível;
- III- avaliação técnica;
- IV- orientação aos usuários;
- V- elaboração de relatórios técnicos;
- VI- articulação da rede de proteção;
- VII- encaminhamento aos órgãos competentes.
- VIII- acompanhar os encaminhamentos realizados até a efetiva conclusão administrativa do caso, sempre que compatível com a competência do Município.

- IX- produzir indicadores estatísticos destinados ao planejamento das políticas públicas de Direitos Humanos.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania adotará as medidas necessárias para garantir recursos humanos compatíveis com a demanda e complexidade dos atendimentos.

§ 4º. O tratamento das informações observará rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, preservando a intimidade, a privacidade e a segurança das informações dos usuários.

➤ Núcleo de Apoio ao Migrante

Art. 12. O Núcleo de Apoio ao Migrante tem por finalidade promover o acolhimento, a orientação, a proteção e a inclusão social de migrantes, refugiados, apátridas e pessoas em situação de mobilidade humana, observadas a Constituição Federal, a Lei Federal nº 13.445/2017 (Lei de Migração), os tratados internacionais ratificados pelo Brasil e demais normas aplicáveis. Compete ao Núcleo:

- I- orientar quanto à regularização documental e ao acesso aos direitos e serviços públicos;
- II- promover encaminhamentos à rede pública de serviços;
- III- desenvolver ações de inclusão social, integração comunitária, cidadania e valorização da diversidade cultural;
- IV- articular parcerias e cooperações técnicas com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil;
- V- promover ações de enfrentamento à xenofobia, discriminação e demais violações de direitos.
- VI- promover ações voltadas à inserção no mercado de trabalho, qualificação profissional e autonomia econômica;
- VII- fomentar ações de ensino da língua portuguesa, educação em direitos e integração social;
- VIII- elaborar diagnósticos e indicadores destinados ao planejamento das políticas públicas voltadas à população migrante;
- IX- articular-se com organismos nacionais e internacionais especializados em migração e direitos humanos, observado o interesse público.

➤ Centro Municipal de Referência da Mulher – CMRM

Art. 13. O Centro Municipal de Referência da Mulher – CMRM atenderá mulheres e demais pessoas em situação de violência baseada em gênero, assegurando atendimento humanizado, interdisciplinar, especializado e integrado com os demais órgãos da rede de proteção.

§ 1º. Para fins deste Decreto, considera-se violência baseada em gênero toda ação ou omissão que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico, moral, patrimonial ou qualquer outra forma de violação de direitos.

§ 2º. São atribuições do Centro Municipal de Referência da Mulher:

- I- realizar acolhimento, escuta técnica qualificada e atendimento especializado;
- II- orientar sobre direitos e serviços disponíveis;
- III- promover acesso ao atendimento especializado e continuado;
- IV- articular meios que favoreçam a inserção no mercado de trabalho e programas de capacitação profissional;
- V- garantir acesso aos programas e projetos existentes no Município;
- VI- proporcionar acesso ao apoio jurídico, psicossocial e assistencial;
- VII- prestar informações e orientações por atendimento presencial, telefônico e outros meios tecnológicos.
- VIII- desenvolver ações permanentes de prevenção da violência de gênero e fortalecimento da autonomia das mulheres;
- IX- promover campanhas educativas e ações comunitárias voltadas à prevenção da violência doméstica e familiar;
- X- atuar de forma integrada com o Sistema de Justiça, Segurança Pública, Saúde, Assistência Social, Educação e demais órgãos da rede de proteção.

§ 3º. O serviço contará com equipe técnica multiprofissional composta, preferencialmente, por:

- I- assistentes sociais;
- II- psicólogos;
- III- orientadores sociais;
- IV- advogados, quando houver disponibilidade administrativa;
- V- demais profissionais necessários ao adequado funcionamento do serviço.

§ 4º. O atendimento observará os princípios do acolhimento humanizado, da escuta qualificada, da confidencialidade, da não revitimização e da proteção integral.

§ 5º. Os atendimentos observarão a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e os respectivos códigos de ética profissional.

➤ Setor Administrativo

Art. 14. O Setor Administrativo terá como competência executar e coordenar as atividades administrativas da Gestão de Políticas de Direitos Humanos, prestando suporte técnico, operacional e administrativo aos núcleos e serviços vinculados. Compete ainda ao Setor Administrativo:

- I- gerir processos administrativos;
- II- controlar patrimônio, materiais e equipamentos;
- III- acompanhar contratos, convênios e instrumentos congêneres;
- IV- organizar arquivos físicos e digitais;
- V- produzir relatórios gerenciais e indicadores administrativos;
- VI- apoiar o planejamento, monitoramento e avaliação das ações da Gestão.

➤ Setor de Apoio aos Conselhos

Art. 15. O Setor de Apoio aos Conselhos prestará suporte técnico, administrativo e operacional aos Conselhos Municipais vinculados à Política Municipal de Direitos Humanos. Compete ao Setor:

- I- secretariar reuniões;
- II- organizar conferências e audiências públicas;
- III- elaborar atas e documentos oficiais;
- IV- realizar convocações e comunicações institucionais;
- V- acompanhar mandatos e composição dos Conselhos;
- VI- apoiar a execução das deliberações.
- VII- promover capacitações destinadas aos conselheiros municipais;
- VIII- manter arquivo físico e eletrônico dos atos dos Conselhos;
- IX- apoiar a elaboração dos planos, relatórios e resoluções dos colegiados.

➤ Setor de Assessoria Jurídica

Art. 16. O Setor de Assessoria Jurídica terá como competência prestar assessoramento jurídico aos serviços e núcleos vinculados à Gestão de Políticas de Direitos Humanos. Compete ainda:

- I- emitir pareceres jurídicos e manifestações técnicas;
- II- elaborar minutas de atos normativos, protocolos, termos de cooperação e instrumentos administrativos;
- III- acompanhar procedimentos administrativos relacionados à proteção dos direitos humanos;
- IV- orientar juridicamente os servidores da Gestão, quando solicitado;
- V- promover articulação institucional com Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário e demais órgãos do Sistema de Justiça;
- VI- subsidiar juridicamente a elaboração das políticas públicas municipais de Direitos Humanos.

Art. 17. A Gestão de Políticas de Direitos Humanos será coordenada por servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão, formalmente designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Parágrafo único. Compete ao Coordenador planejar, supervisionar, integrar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelos Núcleos e Setores, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 18. A Coordenação da Gestão de Políticas de Direitos Humanos ficará subordinada administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Parágrafo único. A Coordenação promoverá reuniões periódicas de integração entre os Núcleos, visando ao fortalecimento da atuação intersetorial, ao monitoramento das ações e à melhoria contínua dos serviços prestados.

Art. 19. Fica assegurada a participação dos representantes dos Núcleos integrantes da Gestão de Políticas de Direitos Humanos nos Conselhos Municipais de Direitos, Fóruns, Comitês, Comissões e demais espaços de controle social.

§ 1º. A representação de que trata o caput poderá ocorrer na condição de membro titular, suplente, convidado ou representante técnico, conforme a composição e as normas de cada órgão colegiado.

§ 2º. A participação dos representantes dos núcleos terá por finalidade fortalecer a articulação intersetorial, a promoção da cidadania, a defesa dos direitos fundamentais e o acompanhamento das políticas públicas voltadas aos públicos atendidos pela Gestão de Políticas de Direitos Humanos.

§ 3º. A indicação dos representantes será realizada pela coordenação da Gestão de Políticas de Direitos Humanos, em consonância com as atribuições e competências de cada núcleo, respeitados os critérios legais de composição e representatividade previstos na legislação específica.

§ 4º. A participação institucional observará a legislação específica de cada colegiado e terá como finalidade fortalecer a gestão democrática, o controle social e a integração das políticas públicas.

Art. 20. Poderão ser instituídos novos Núcleos, Grupos de Trabalho, Programas e Projetos, mediante ato do Poder Executivo, sempre que demonstrado o interesse público e observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Parágrafo único. A criação de novos núcleos deverá observar estudos técnicos, planejamento administrativo e compatibilidade com a estrutura organizacional da Secretaria.

Art. 21. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, suplementadas, se necessário.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, observadas a legislação vigente, os princípios da Administração Pública e os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 03 de agosto de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Adjunto

Responsável pelo expediente da
Secretaria Municipal da Administração

HÉLIDE MARIA PARRERA
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

Registrado na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicado no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/porta1/diario-oficial>

DECRETO NÚMERO 1 5 0 5 7 DE 03 DE AGOSTO DE 2026

MODIFICA O DECRETO Nº 14952/2026 QUE RECEBE EM DOAÇÃO, DA FUNDAÇÃO MARILIENSE DE RECUPERAÇÃO SOCIAL - FUMARES, UMA CAMIONETA TOYOTA/BANDEIRANTE

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº 10.803/2026,

DECRETA:

Art. 1º. A ementa do Decreto nº 14952, de 17 de março de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“RECEBE EM DOAÇÃO, DA FUNDAÇÃO MARILIENSE DE RECUPERAÇÃO SOCIAL - FUMARES, UMA CAMIONETA TOYOTA/BANDEIRANTE (SUCATA VEICULAR)”

Art. 2º. O art. 1º do Decreto nº 14952, de 17 de março de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. A Prefeitura Municipal de Marília receberá, por doação pura e simples, sem ônus para o Município, da Fundação Mariliense de Recuperação Social – FUMARES, uma Camioneta Toyota/Bandeirante, cor verde, ano 1985, nº chassi: QJ77913REM, Renavam 00413543978, placa CGH4615 (sucata veicular).”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 03 de agosto de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Adjunto
Responsável pelo expediente da
Secretaria Municipal da Administração

Registrado na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicado no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial> amp

PORTARIAS

PORTARIA NÚMERO 4 9 5 0 4

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº 35.826, de 31 de julho de 2026, consoante o que dispõe o artigo 250-H inciso XVI alínea “f” §3º da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, DESIGNA, a partir de 04 de agosto de 2026, a servidora 133973/1 ANA PAULA DEO DAS NEVES, Agente Operacional de Serviços, para o desempenho da função de Supervisora de Serviços de

Limpeza e de Atendimento ao Público, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Serviços Públicos, ficando revogada a Portaria nº 48162, de 27 de novembro de 2025, que designou a servidora Suellen Bragante de Oliveira para o desempenho da referida função.

Prefeitura Municipal de Marília, 03 de agosto de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Adjunto
Responsável pelo expediente da
Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial> ctsc

PORTARIA NÚMERO 4 9 5 0 5

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo do Servidor nº 121.898, de 10 de julho de 2026, consoante o que dispõe o artigo 66-A inciso IV da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, DESIGNA, por necessidade do serviço, o servidor 140988/1 LUÍS ALBERTO MARCONATO MATIAS, Analista de Dados, lotado na Secretaria Municipal da Educação, para cumprir jornada especial de 40 (quarenta) horas semanais, fazendo jus a uma gratificação mensal equivalente ao valor do seu vencimento, no período de 04 de agosto a 31 de dezembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Marília, 03 de agosto de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Adjunto
Responsável pelo expediente da
Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial> ctsc

PORTARIA NÚMERO 4 9 5 0 6

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº 35.030, de 27 de julho de 2026, consoante o que dispõe o artigo 162 inciso II parágrafo 1º da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, coloca à disposição da Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília – EMDURB, o servidor 181765/1 ADILSON RAMOS MENDES, Topógrafo, sem prejuízo da remuneração, no período de 04 de agosto a 31 de dezembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Marília, 03 de agosto de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Adjunto
Responsável pelo expediente da
Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data
acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site
<https://www.marilia.sp.gov.br/porta/diario-oficial>
ctsc

LICITAÇÕES

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Dispensa de Licitação nº. 463/2026 - AUTORIZO nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e art. 4º do Decreto Municipal nº 14.464/2024, a contratação direta da empresa LOJAS CEM SA, CNPJ nº 56.642.960/0001-00, para aquisição de um televisor Smart TV 43 para o Museu de Paleontologia, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico. Dispensa embasada no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021. Publicidade realizada de acordo com o art. 7º da Lei Municipal 9.184/2024.

VÍTOR GAZOLA DOS SANTOS
Secretário Municipal do Trabalho, Turismo e
Desenvolvimento Econômico

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Autorizo a Inexigibilidade do Chamamento Público Nº 116/2026 para celebração de Termo de Colaboração com a entidade: Associação de Recuperação de Dependentes Químicos (PROJETO VIDA NOVA), CNPJ: 01.965.567/0001-65 contemplada com recursos provenientes de Emendas Parlamentares Municipais nºs 16, 65, 92, 117, 128, na modalidade Custeio, destinado a Secretaria Municipal da Saúde, embasados nos Artigos 29 e 31, Inciso II da Lei Federal nº 13019/2014. Publicidade realizada de acordo com o art. 7º da Lei Municipal 9.184/2024.

PALOMA APARECIDA LIBANIO NUNES
Secretária Municipal da Saúde

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº. 117/2026 - AUTORIZO nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e art. 4º do Decreto Municipal nº 14.464/2024, a Inexigibilidade de Licitação, visando à locação do imóvel situado à Avenida Nelson Spielmann, nº 159, Marília/SP, diretamente do proprietário PAVAO ADMINISTRACAO DE BENS LTDA, CNPJ 23.875.188/0001-17, para abrigar o Fundo Social de Solidariedade, vinculado ao Gabinete do Prefeito, pelo prazo de 60 meses. Inexigibilidade embasada no artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/2021. Publicidade realizada de acordo com o art. 7º da Lei Municipal 9.184/2024.

RAFAEL DURVAL TAKAMITSU
Chefe de Gabinete

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Autorizo a Inexigibilidade do Chamamento Público Nº 118/2026 para celebração de Termo de Colaboração com a entidade: Associação Mariliense de Apoio e Assistência ao Renal Crônico - AMAR, CNPJ: 50.835.537/0001-40 contemplada com recursos provenientes de emendas parlamentares municipais de nºs 23, 51 e 90, na modalidade custeio, e a emenda nº 170, na modalidade investimento, destinado a Secretaria Municipal da Saúde, embasados nos Artigos 29 e 31, Inciso II da Lei Federal nº 13019/2014. Publicidade realizada de acordo com o art. 7º da Lei Municipal 9.184/2024.

PALOMA APARECIDA LIBANIO NUNES
Secretária Municipal da Saúde

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 58 / 2026 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO OBJETO: Registro de Preços para eventual prestação de serviços comuns de engenharia, incluindo reparos e correções em prédios próprios, locados ou cedidos vinculados à Secretaria Municipal Da Saúde. De acordo a Lei Federal 14133/21, dá-se publicidade, realizada conforme o art. 7º da Lei Municipal 9.184/2024, ao preço unitário dos objetos descritos:

ATA 152 / 2026 - TERRAPLAM PLANEJAMENTO E OBRAS DE MARÍLIA LTDA: SERV. OBRAS/REFORMAS/MANUT. EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS - 26,00%.

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato CG-1689/26 Conveniente Prefeitura Municipal de Marília Conveniente COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ – CPFL Valor R\$66.415,47 Assinatura 03/08/26 Objeto Termo de cooperação técnica para a implementação de Projeto de Eficiência Energética nas dependências da COOPERADA (Unidade Consumidora nº 29022444), pela CPFL, com recursos financeiros oriundos do Programa de Eficiência Energética (“PEE”) Vigência 03/08/29 Processo Protocolo n.º 171.350/25.

Contrato CV-1328/26 Consignante Prefeitura Municipal de Marília Consignatária COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DA REGIÃO CENTRO OESTE PAULISTA - SICREDI CENTRO OESTE PAULISTA Assinatura 23/07/26 Objeto Realização de consignação de descontos em folha de pagamento dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Marília Vigência 23/07/31 Processo Protocolo n.º 68.370/26.

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE AUTO DE INFRAÇÃO

A Divisão de Fiscalização de Posturas, amparada na Lei Complementar nº. 889/19 – art. 164 inciso VI, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento que, em virtude do retorno dos Avisos de Recebimento Postal sem o seu cumprimento, devido o contribuinte se encontrar em lugar

incerto e não sabido, por não atualizar os dados do cadastro municipal, os quais as cartas retornam com o despacho de: não procurado, mudou-se, falecido ou recusado, CIENTIFICA os contribuintes, abaixo relacionados, que estes foram AUTUADOS pela fiscalização.

O contribuinte poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 dias.

Para consulta detalhada da(s) irregularidade(s) e maiores informações, o notificado (a) deverá comparecer junto à Divisão de Fiscalização de Posturas, localizado na Rua 4 Abril, nº 51, CEP 17.500-010, Marília – SP.

Marília, 03 de Agosto de 2026.

Contribuinte	Cadastro	Fiscal	Nº Auto
EDSON MACENO	2469303	90	920/2026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE CAPINAÇÃO E LIMPEZA DE LOTE

Os contribuintes/proprietários de imóveis no Município de Marília abaixo identificados, ficam notificados para no prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação deste edital, efetuar a capinação e limpeza de lote de sua propriedade, conforme artigos 24, seus parágrafos e incisos, 24 –A, seus incisos, 24-B, seus incisos e parágrafo único e 24-C, inciso I, da Lei Complementar 13 de 13 de janeiro de 1992 (e alterações) – SENDO PROIBIDO O USO DE AGROTÓXICO DA CLASSE HERBICIDA E AINDA O EMPREGO DE FOGO PARA FINS DE CAPINAÇÃO E LIMPEZA, INCINERAÇÃO DE LIXO OU PARA A PREPARAÇÃO DO SOLO PARA PLANTIO - tendo em vista a frustração no recebimento da notificação pela via postal, diante do retorno dos Avisos de Recebimento Postal (AR).

Decorrido o prazo acima citado sem o cumprimento da presente notificação, surtirão os efeitos legais abaixo descritos:

1. cobrança de multa pela não realização do serviço de limpeza e capinação dentro do prazo;

1.1 quando o terreno estiver localizado na área delimitada pelo art. 1º, da Lei nº 3.023, de 18 de março de 1985, com as modificações posteriores, será aplicada multa no valor de R\$ 14,60 (catorze reais e sessenta centavos) por metro quadrado, dobrada na reincidência;

1.2 quando o terreno não estiver localizado na área de que trata o inciso I do mencionado artigo, será aplicada multa no valor de R\$ 7,30 (sete reais e trinta centavos) por metro quadrado, dobrada na reincidência.

2. Cobrança pelo serviço executado pela Municipalidade, quando o proprietário do terreno não o fizer, no valor de R\$ 4,00 (quatro reais) por metro quadrado, já acrescido de 20% a título administrativo, conforme Decreto 14956/2026 artigo 1º e parágrafo 1º;

3. Multa por determinar ou realizar, em quaisquer formas, o uso de herbicida, na mesma forma descrita nos itens 1.1 e 1.2;

4. Valores sujeitos a alterações de acordo com as legislações vigentes.

Para consulta detalhada da(s) irregularidade(s) e maiores informações, o notificado deverá comparecer junto à Divisão de Fiscalização de Posturas, localizado na Rua 4 de Abril, nº 51, CEP 17.500-010, Marília – SP.

Marília, 03 de Agosto de 2026.

Contribuinte	Cadastro	F	Notificação
FRANCO ROCHA VILLELA	794800	05	26685/2026
ALEXANDRE PAVAN	640601	48	26408/2026
DIRCEU BRITO	661900	48	26413/2026
MASSAO SHIMADA	724100	48	26481/2026
AC 08 EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	916900	48	26509/2026
APARECIDO GONÇALVES	710600	48	26513/2026
AC 08 EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	916800	48	26513/2026
MARIA HELENA GEBRA BERNUY	718800	48	26525/2026
VALDECI FOGAÇA DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	716100	48	26529/2026
MARIA OLIVEIRA AZEVEDO	920300	48	26536/2026
ROSEMEIRE VERNASQUE BETTINI CALISTRO	910800	48	26538/2026
LUIS RICARDO TADINI	710500	48	26550/2026
CESMAR CENTRO ENSINO SUPERIOR DE MARILIA	143658	48	26580/2026
GUILHERME MOREIRA PEREZ	708302	48	26588/2026
MARIA CAROLINA VIEGAS MELLO	1566800	48	26618/2026
GUILHERME MOREIRA PEREZ	708303	48	26641/2026
GUILHERME MOREIRA PEREZ	708304	48	26642/2026
FÁTIMA APARECIDA CAVALIERI	4612300	90	25502/2026
LUIZ CARLOS FERRARI JUNIOR	3258200	90	26293/2026
APARECIDA XAVIER DE OLIVEIRA	7597500	91	26819/2026



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE CANDIDATOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL S.A.10 Nº 02/2025

CONVOCAÇÃO

CANDIDATOS CLASSIFICADOS E HABILITADOS PARA AS FUNÇÕES DE:

- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Tendo em vista a falta de entrega dos documentos para contratação nos prazos estabelecidos no Edital do candidato classificado em 39º lugar, convocado para a função de Professor de Educação Física.

A Prefeitura Municipal de Marília, por meio da Secretaria Municipal da Administração, torna pública a **convocação da candidata abaixo**, classificada e habilitada, no Processo Seletivo Simplificado Edital SA.10 nº 02/2025, conforme o Edital de Divulgação da Classificação Final e Homologação, publicados no Diário Oficial do Município de Marília (<https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial>), em 07 de março de 2026, para **CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**.

A candidata convocada deverá apresentar-se **nos dias 05 ou 06 de agosto de 2026, das 08h às 17h, na Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marília (Rua Bahia, 40 – 3º andar)**, para manifestar seu interesse pela vaga, portando documento de identificação pessoal (original), onde conste o RG e o CPF.

FUNÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

CLASS.	NOME	RG/CIN
40º	APARECIDA FILOMENA PEREZ MELLO	35641163

Para que produza os efeitos legais e chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente.

Prefeitura Municipal de Marília, 03 de agosto de 2026.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Secretário Adjunto

Responsável pelo Expediente da Secretaria Municipal da Administração

ACÚMULO LEGAL

ACÚMULO LEGAL

Nos termos do Artigo 37, inciso XVI, alínea "A", da Constituição Federal, e conforme as disposições do Decreto nº 12286, de 16 de março de 2018, modificado posteriormente, são LEGAIS os ACÚMULOS de cargos apresentados pelos servidores relacionados:

PROCESSO Nº	NOME	RG	CARGO	LOTAÇÃO	LOCAL DE TRABALHO
124.184/2026	Talita Araujo Sepulveda Carneiro	40528286-2	Prof. (a) de EMEI - PD	Secretaria Municipal da Educação	EMEI Branca de Neve
			Prof. (a) de Educação Especial - PD	Secretaria Municipal da Educação	EMEF Governador Mário Covas
133.124/2026	Thiago da Silva Quini	23019839866	Prof. (a) de Educação Física - PD	Secretaria Municipal da Educação	EMEF Prof. Paulo Reglus Neves Freire
			Prof. de Ensino Médio e Técnico Especial - PD	Secretaria do Estado da Educação	ETEC Antonio Devisate

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Responsável pelo expediente da
Secretaria Municipal da Administração

THAISA CASAGRANDE SIMINI
Diretora de Recursos Humanos

DIVERSOS

ORDEM CRONOLÓGICA

A Prefeitura Municipal de Marília, com fundamento no artigo 141, §1º, inciso III e V da Lei Federal nº 14.133/2021, torna pública a presente justificativa para a quebra da ordem cronológica de pagamentos, visando garantir a continuidade dos serviços essenciais prestados à população e evitar a descontinuidade de atividades de interesse público inadiáveis.

A estrita observância da ordem cronológica de pagamentos, embora seja princípio basilar da administração pública, pode, em determinadas situações, comprometer a regularidade e a eficiência da gestão municipal, especialmente quando se trata de serviços essenciais, cuja paralisação acarretaria prejuízos irreparáveis à coletividade. Dessa forma, a excepcionalidade aqui aplicada fundamenta-se nos seguintes aspectos:

Garantia da Continuidade de Serviços Essenciais.

O atraso na quitação de determinados pagamentos pode inviabilizar a manutenção de serviços imprescindíveis ao atendimento finalístico de diversas secretarias municipais. Para que a administração pública possa cumprir suas obrigações constitucionais, faz-se necessária a priorização de pagamentos que assegurem a prestação ininterrupta dessas atividades.

Risco de Descontinuidade Operacional.

A interrupção de serviços contratados pode gerar impactos diretos à população. A ausência de pagamentos tempestivos pode levar à suspensão de contratos, ao comprometimento de atividades estratégicas e até mesmo à rescisão unilateral por parte dos prestadores de serviços.

Fundamentação Legal.

A quebra da ordem cronológica de pagamentos encontra amparo no artigo 141, §1º, inciso III e V, da Lei nº 14.133/2021, que permite a excepcionalidade nos casos em que o interesse público justificar a adoção da medida. Adicionalmente, o artigo 37 da Constituição Federal impõe à administração pública o dever de eficiência e continuidade dos serviços essenciais, devendo-se evitar qualquer medida que possa comprometer sua execução regular.

Empenhos Abrangidos pela Quebra da Ordem Cronológica.

Os pagamentos excepcionados da ordem cronológica são detalhados no anexo I desta justificativa, contendo os números de empenho, os valores correspondentes e a descrição do serviço essencial cuja continuidade deve ser garantida. A necessidade de priorização desses pagamentos decorre do impacto imediato que sua inadimplência poderia gerar, comprometendo o interesse público e o bem-estar da população. Dessa forma, a adoção desta medida visa à manutenção da ordem administrativa, a proteção do interesse coletivo e o cumprimento da legislação vigente, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos de maneira eficiente e transparente.

Marília, 03 de agosto de 2026.

RAFAEL RASTELLI BARBOSA
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Econômico

ANEXO I

FORNECEDOR	EMPENH O	LIQUIDAÇÃ O	VENCIMENT O	VALOR	DOCUMENT O	DESCRIÇÃO
ASF ENGENHARIA E NEGÓCIOS LTDA	1337/2026 5920/2026 5920/2026	16598 17166 18321	29/06/2026 03/07/2026 20/07/2026	419,82 719.885,75 40.768,98	42 44 47	Considerando tratar-se de empresa contratada para o fornecimento de materiais e mão de obra destinados à construção do Parque do Vale dos Dinossauros, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico, bem como à execução de obra de construção de Escola Municipal de Educação Infantil no bairro Marina Moretti, justifica-se a necessidade de regularização do pagamento em razão da relevância e do interesse público envolvidos nos empreendimentos. As obras possuem caráter estratégico para o desenvolvimento econômico, turístico e social do município, contribuindo para a geração de empregos, o fortalecimento da economia local e a ampliação da oferta de serviços essenciais à população. Destaca-se, ainda, que parte da referida despesa compõe a aplicação mínima de 25% da receita resultante de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal, voltada à manutenção e desenvolvimento do ensino.
INSTAR TECNOLOGIA EM INFORMATICA	4529/2026 4529/2026	15818 15819	24/06/2026 24/06/2026	5.000,00 5.000,00	3023 3024	Considerando tratar-se de empresa que fornece sistema estruturante com licença de uso de um conjunto integrado de aplicações online para implantação dos sites oficiais do município e o gerenciamento das contas de e-mail institucionais, justificamos o pagamento fora da ordem cronológica pela necessidade de modernização, padronização e eficiência dos serviços públicos oferecidos, que visam garantir comunicação oficial segura, armazenamento adequado de dados, e acesso eficiente às ferramentas administrativas essenciais ao funcionamento, transparência, eficiência operacional e melhoria na prestação de serviços aos cidadãos.
INSTITUTO GOV LTDA	620/2026	15101	16/06/2026	18.853,24	3724	Considerando tratar-se de licença de uso, bem como suporte de sistema de gestão de recursos destinados ao terceiro setor, justifica-se a necessidade do pagamento fora da ordem cronológica, uma vez que se trata de um sistema estruturante essencial que desempenha um papel fundamental na organização e eficiência dos serviços prestados pela municipalidade, permitindo o gerenciamento de informações, otimização de processos e melhoria no atendimento.
JESSICA ROBERTA DA SILVA CORREA	5872/2026 970/2026	14844 14513	15/06/2026 11/06/2026	301,19 7.900,00	152 151	Justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica à empresa responsável pela execução de serviços para promover e apoiar ações de formação continuada na área de Língua Brasileira de Sinais "Núcleo de Libras", destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, considerando

PUBLIX	10011/202	15352	18/06/2026	864,00	1643
PROPAGANDA	6				
LTDA ME	10442/202	15055	16/06/2026	803,44	1635
	6				
	10445/202	15053	16/06/2026	1.742,56	1636
	6				
	10447/202	14903	15/06/2026	2.727,97	1638
	6				
	10451/202	15058	16/06/2026	879,38	1637
	6				
	10474/202	15540	19/06/2026	1.847,30	1687
	6				
	10476/202	15627	22/06/2026	1.162,00	1669
	6				
	10483/202	15823	24/06/2026	965,40	1712
	6				
	10492/202	15522	19/06/2026	1.415,30	1689
	6				
	10494/202	15807	24/06/2026	1.847,30	1694
	6				
	10495/202	16097	26/06/2026	1.400,40	1722
	6				
	10498/202	15724	23/06/2026	1.415,30	1719
	6				
	10502/202	15775	23/06/2026	2.727,97	1724
	6				
	10503/202	15543	19/06/2026	1.760,90	1690
	6				
	10504/202	15527	19/06/2026	1.847,30	1659
	6				
	10505/202	15517	19/06/2026	1.963,47	1688
	6				
	10506/202	15824	24/06/2026	1.760,90	1716
	6				
	10509/202	15850	24/06/2026	1.847,30	1651
	6				
	10511/202	15545	19/06/2026	3.287,76	1692
	6				
	10513/202	15534	19/06/2026	1.586,44	1657
	6				
	10539/202	15795	24/06/2026	2.518,04	1728
	6				
	10541/202	15902	25/06/2026	2.613,84	1726
	6				
	10545/202	15771	23/06/2026	1.847,30	1708
	6				
	10546/202	15878	25/06/2026	1.415,30	1729
	6				
	10547/202	15528	19/06/2026	1.758,76	1661
	6				
	10548/202	15852	24/06/2026	1.198,97	1652
	6				

a relevância das atividades para o fortalecimento de políticas públicas voltadas à inclusão, acessibilidade e promoção de direitos. A prestação dos serviços contribui diretamente para o cumprimento de objetivos institucionais prioritários e para a continuidade de programas essenciais ao atendimento da população.

Justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica à empresa contratada para a prestação de serviços contínuos, consistentes na locação de cadeiras e mesas plásticas, tendas tipo pirâmide e chapéu de bruxa e gradil em estrutura metálica fundamentais à realização de eventos institucionais organizados por diversas secretarias municipais. Tais materiais são essenciais para garantir a estrutura adequada, a segurança e a organização necessárias à execução dessas atividades, viabilizando o cumprimento regular das agendas e ações administrativas planejadas. A manutenção desses serviços, de caráter indispensável, contribui diretamente para a continuidade e a eficácia das operações do município.

Ressaltamos ainda que parte do pagamento será efetuado conforme artigo 212 da Constituição Federal, que estabelece a aplicação obrigatória de no mínimo 25% da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

10549/2026	15526	19/06/2026	1.758,76	1655
10550/2026	15717	23/06/2026	2.727,97	1710
10557/2026	15722	23/06/2026	1.198,97	1718
10558/2026	15532	19/06/2026	1.184,40	1667
10559/2026	15822	24/06/2026	1.529,00	1713
10563/2026	15769	23/06/2026	1.742,56	1709
10564/2026	15728	23/06/2026	1.847,30	1730
10566/2026	15628	22/06/2026	1.400,40	1676
10567/2026	15730	23/06/2026	1.146,75	1721
10569/2026	15520	19/06/2026	764,50	1668
10572/2026	15529	19/06/2026	1.227,60	1663
10583/2026	15854	24/06/2026	1.847,30	1673
10586/2026	15544	19/06/2026	2.015,30	1693
10587/2026	15523	19/06/2026	1.588,10	1660
10596/2026	15718	23/06/2026	1.415,30	1717
10603/2026	15531	19/06/2026	1.847,30	1666
10611/2026	15602	22/06/2026	1.395,60	1665
10617/2026	15901	25/06/2026	1.227,60	1727
10626/2026	15604	22/06/2026	925,20	1686
10627/2026	15726	23/06/2026	804,50	1720
10629/2026	15732	23/06/2026	1.227,60	1711
10630/2026	15524	19/06/2026	1.756,10	1658
10632/2026	15772	23/06/2026	1.227,60	1707
10633/2026	15516	19/06/2026	1.847,30	1654
10641/2026	15603	22/06/2026	1.395,60	1681
10646/2026	15518	19/06/2026	965,40	1685
10648/2026	15536	19/06/2026	965,40	1671
10650/2026	15525	19/06/2026	1.162,00	1656
10651/2026	15537	19/06/2026	1.227,60	1679
10661/2026	15777	23/06/2026	1.701,32	1706

10672/2026	15828	24/06/2026	1.198,97	1714
6				
10675/2026	15853	24/06/2026	1.198,97	1672
6				
10676/2026	15813	24/06/2026	879,38	1683
6				
10679/2026	15903	25/06/2026	879,38	1680
6				
10680/2026	15542	19/06/2026	2.018,03	1684
6				
10681/2026	15581	22/06/2026	2.727,97	1664
6				
10684/2026	15720	23/06/2026	1.198,97	1731
6				
10685/2026	15578	22/06/2026	1.146,75	1678
6				
10690/2026	15521	19/06/2026	1.529,00	1662
6				
10726/2026	14873	15/06/2026	432,00	1633
6				
10747/2026	15519	19/06/2026	2.026,13	1691
6				
10748/2026	15535	19/06/2026	1.742,56	1670
6				
11109/2026	15729	23/06/2026	879,38	1723
6				
11147/2026	15635	22/06/2026	2.078,35	1695
6				
11148/2026	15629	22/06/2026	1.146,75	1677
6				
11178/2026	15632	22/06/2026	965,40	1682
6				
11199/2026	15061	16/06/2026	950,40	1634
6				
11201/2026	15605	22/06/2026	2.805,00	1697
6				
11270/2026	15062	16/06/2026	1.742,56	1644
6				
11278/2026	14894	15/06/2026	13.190,70	1645
6				
11308/2026	15579	22/06/2026	432,00	1649
6				
11372/2026	14831	15/06/2026	2.638,14	1639
6				
11374/2026	14832	15/06/2026	871,28	1640
6				
11419/2026	15857	24/06/2026	871,28	1674
6				
11424/2026	15580	22/06/2026	432,00	1650
6				
11475/2026	14833	15/06/2026	871,28	1641
6				
11849/2026	15477	19/06/2026	1.742,56	1647
6				
11884/2026	15848	24/06/2026	1.198,97	1653
6				
12063/2026	15829	24/06/2026	879,38	1648
6				
12213/2026	15970	25/06/2026	2.293,50	1699
6				

	12220/2026	15971	25/06/2026	5.227,68	1700	
	6					
	12221/2026	15972	25/06/2026	17.425,60	1701	
	6					
	12225/2026	15974	25/06/2026	1.742,56	1703	
	6					
	12226/2026	15973	25/06/2026	439,69	1702	
	6					
	12466/2026	15779	23/06/2026	871,28	1698	
	6					
	12488/2026	15975	25/06/2026	871,28	1704	
	6					
	7900/2026	15706	23/06/2026	1.319,07	1696	
	9827/2026	14275	10/06/2026	312,00	1631	
	9828/2026	14276	10/06/2026	600,00	1632	
	9995/2026	14835	15/06/2026	59,60	1642	
	9998/2026	14224	09/06/2026	10.060,64	1628	
	9999/2026	16005	26/06/2026	7.914,42	1705	
PRODUTO DIGITAL LTDA	660/2026	7896	06/04/2026	46.500,00	381	Considerando tratar-se de pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes de prestação de serviços de processos eletrônicos, faz-se necessário o pagamento fora da ordem cronológica. Ressaltamos que o referido sistema é fundamental para a modernização e eficiência dos serviços impactando diretamente o atendimento aos cidadãos, a regularidade dos procedimentos internos, a transparência e a eficiência dos órgãos públicos.
VITA CLEAN AMBIENTAL LTDA	873/2026	11622	14/05/2026	484.604,25	41506	Considerando a natureza essencial e contínua dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde (RSS) dos Grupos "A", "B" e "E", bem como de carcaças de animais de pequeno e médio porte e resíduos de exumação, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica, tendo em vista que tais resíduos possuem potencial infeccioso, químico e perfurocortante, e que seu manejo ou acumulação inadequados podem ocasionar riscos sanitários e ambientais, favorecer a proliferação de vetores, causar contaminação do solo e da água e expor trabalhadores e a população a riscos biológicos e químicos, comprometendo a saúde pública e a preservação do meio ambiente.

PORTARIA S.E. NÚMERO 243

Profª Rosemeire Fernanda Frazon Modesto, Secretária Municipal da Educação, usando de atribuições legais, DECLARA NULA a Portaria nº 237/2026, que designou o(a) servidor(a) Marilene Cristina Dos Santos, matrícula nº 87777/5, Professor(a) de EMEF para cumprir jornada especial – Atendimento às decisões judiciais aos menores D.F.Lucas / M.E.C./ Y.E.C., referentes aos Processos nº. 1503704-11.2025.8.26.0344 e 1007442-64.2025.8.26.0344 - Turma: 2º ano A.

Secretaria Municipal da Educação, 03 de agosto de 2026.

Profª Rosemeire Fernanda Frazon Modesto
Secretária Municipal da Educação

PORTARIA S.E. NÚMERO 244

Profª Rosemeire Fernanda Frazon Modesto, Secretária Municipal da Educação, usando de atribuições legais, tendo em vista o Memorando nº 35.608/26, REVOGA, a partir de 03 de agosto de 2026, o item 04 do anexo único da Portaria nº 013/2026, que designou o(a) servidor(a) Juliana Facchini Veiga Pereira, matrícula nº 87777/5, Professor(a) de EMEF para cumprir jornada especial – Atendimento às decisões judiciais aos menores D.F.Lucas / M.E.C./ Y.E.C., referentes aos Processos nº. 1503704-11.2025.8.26.0344 e 1007442-64.2025.8.26.0344 - Turma: 2º ano A.

Secretaria Municipal da Educação, 03 de agosto de 2026.

Profª Rosemeire Fernanda Frazon Modesto
Secretária Municipal da Educação

PORTARIA S.E. NÚMERO 245

Profª Rosemeire Fernanda Frazon Modesto, Secretária Municipal da Educação, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº. 35.981/26, consoante o que dispõe o Artigo 18-K, Inciso I alínea “a” e Artigo 18-L Inciso IV da Lei n.º 3.200 de 30 de dezembro de 1986, modificada posteriormente, DESIGNA por necessidade de serviço, o(a) servidor(a) constante no anexo único, lotado na Secretaria Municipal da Educação, para cumprir jornada especial por prazo determinado, fazendo jus à respectiva gratificação mensal.

Secretaria Municipal da Educação, 03 de agosto de 2026.

Profª Rosemeire Fernanda Frazon Modesto
Secretária Municipal da Educação

ANEXO ÚNICO

Jornada Especial para Professora de EMEI – 50 horas					
04/08/2026 à 17/12/2026					
	Matrícula	Nome	Titular	Jornada	Motivo
1	149195/2	Mateus Lucas da Silva	EMEI “Chapeuzinho Vermelho” Período: tarde	EMEI “Chapeuzinho Vermelho” Período: manhã	Processo de avaliação de saúde ocupacional (PASO) da Profª Valéria Modesto de Souza, Portaria 49.244/2026, restringindo sua atuação a frente de uma sala de aula - Turma: Infantil 1 B.

CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal da Juventude, no uso de suas atribuições legais, convoca os(as) membros(as) titulares e, em sua ausência, seus(suas) respectivos(as) suplentes, para reunião ordinária híbrida, a realizar-se no dia 04 de agosto de 2026 (terça-feira), às 9h30, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – Gestão de Direitos Humanos, localizada na Avenida Brasil, nº 116 – Centro – Marília/SP.

Pauta:

- Projeto de criação do fundo municipal da Juventude;
- Redes sociais do Conselho;
- Assuntos gerais.

Marília, 03 de agosto de 2026.

Vinicius Jacob dos Santos
Presidente do Conselho Municipal da Juventude

CONVOCAÇÃO

TEREZA APARECIDA MACHADO Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Marília/SP – CMAS, no uso de suas atribuições legais, em atendimento a Lei Municipal Nº 9275/2025, CONVOCA os membros titulares e na ausência seus respectivos suplentes, para a reunião ordinária, a se realizar no dia 12 de Agosto de 2026 (quarta-feira), às 8h45, com a quantidade de membros presentes, nas dependências da SASC - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, localizada na Av. Brasil, 116 - Centro.

Pauta:

- Memorando nº 29.771/2026 – Análise do Plano de Trabalho: execução de Serviço de Acolhimento Institucional Instituto Lóttus (338/26) pós Visita Institucional;
- Emenda Federal destinada a entidade CACAM;
- Memorando 35.056/2026 – Alteração do Plano de Trabalho – CACAM;
- Ofício – 78/2026 – Solicitação de manutenção de inscrição da Associação Filantrópica de Marília;

- Resposta de Ofício do CMAS 13/2026 - Plano de Trabalho atualizado da entidade AMAR;
- Memorando 34.184/2026 – Aprovação de Planos de Trabalhos;
- Tratativa de demais assuntos que se fizerem pertinentes.

Marília, 03 de agosto de 2026.

Tereza Aparecida Machado
Presidente CMAS

=====

OFÍCIO CMS MARÍLIA Nº 26/2026

À Sua Excelência

TARCÍSIO GOMES DE FREITAS

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes - São Paulo - SP

À

Doutor ELEUSES VIEIRA DE PAIVA

Secretário de Estado da Saúde de São Paulo

Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, 188 - São Paulo - SP

Assunto: SOLICITAÇÃO URGENTE DE REATIVAR/IMPLANTAR UNIDADE DE QUEIMADO (UTO) COM LEITOS E CENTRO DE REABILITAÇÃO E TRATAMENTO DE QUEIMADOS NA REGIÃO DE MARÍLIA.

Excelentíssimo Senhor Governador,
Excelentíssimo Senhor Secretário,

O Conselho Municipal de Saúde de Marília - COMUS - Marília, órgão de Controle Social do SUS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei 8.142/90 e Resolução CNS 453/2012, vem SOLICITAR EM CARÁTER DE URGÊNCIA a reativação e estruturação de serviço de referência para atendimento a vítimas de queimaduras na região de Marília.

JUSTIFICATIVA:

1. Perfil de Risco Regional: A região de Marília concentra um grande Polo Industrial, com Indústrias que utilizam caldeiras, fornos e produtos inflamáveis. Além disso, temos alta incidência de queimaduras domésticas por botijão de gás e álcool.

2. Óbitos Evitáveis: Nos últimos anos tivemos muitos casos com óbitos e sequelas graves com pacientes vítimas de queimaduras que não resistiram por falta de atendimento especializado e necessidade de remoção para outros Municípios a mais de 300km, como Bauru e São Paulo. O tempo de deslocamento inviabiliza a sobrevida.

3. Vazio Assistencial: Atualmente a Macrorregião de Marília não conta com nenhum leito de UTI e enfermária especializado em queimados, descumprindo o princípio da integralidade e regionalização do SUS.

4. Deliberação do Conselho Municipal de Saúde de Marília: A solicitação foi aprovada por unanimidade na Reunião Ordinária do Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Marília, realizada em 29/07/2026, conforme Ata em anexo.

Diante do exposto, SOLICITAMOS:

1. A habilitação e custeio de leitos de UTI e enfermária para tratamento de queimados em hospital de referência da região de Marília;

2. A implantação de uma equipe multiprofissional especializada, conforme Portaria Ministério da Saúde 1.273/2013;
3. A Pactuação desse serviço na CIR Regional, CIB para atendimento de toda a DRS IX - Marília.

Serão anexados dados Epidemiológicos e Matérias divulgadas pela Imprensa na Região dos Casos registrados

Reforçamos que cada dia sem esse serviço custa vidas. O controle social não pode se calar diante de mortes evitáveis.

Aguardamos um posicionamento em até 15 dias. Colocamo-nos à disposição para Reunião.

Marília - SP, 29 de julho de 2026.

Atenciosamente,

Tereza Aparecida Machado
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Marília - SP

=====

Conselho Municipal da Saúde COMUS – M criado nos termos do Artigo 190 da Lei Orgânica do Município de Marília e regulamentado pela Lei Complementar nº 02 de dezembro de 1990 ,modificada posteriormente, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal da Saúde e órgão de instância colegiada, Deliberativa, Consultiva, Normativa O Conselho Municipal de Saúde COMUS – M em sua Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde no Dia 29/07/2026 - Reunião do Mês de janeiro que foi adiada para a data acima - Aprova e Delibera as Prestações de Contas e Recomendações da Comissão de Orçamento e Finanças do Conselho Municipal de Saúde do Município de Marília; que no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas no artigo 221 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142/1990, no uso de suas atribuições regimentais e legais, em conformidade com as disposições estabelecidas na Constituição Federal, e na Lei Orgânica do SUS nº 8.080/90: Sendo o Conselho Municipal de Saúde de Marília Apartidário

De acordo com os Incisos XII e XII, Quinta Diretriz, da Resolução nº453, de 10 maio de 2012 e Incisos XI, Quinta Diretriz da Resolução Nº 333 de 04 de novembro de 2003, o Conselho Municipal de Saúde deve avaliar e deliberar sobre Contratos, Consórcios e Convênios, conforme diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais do Distrito Federal e Municipais e acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área da Saúde.

CONSIDERANDO ser fundamento da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana, bem como ser direito fundamental a inviolabilidade do direito à vida, art. 1º, incisos II e III, e 5º, caput, respectivamente da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal e art. 219 da Constituição do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO parágrafo 1º, do inciso I, do artigo 36º, da Lei 8.080/90, que expressa estar incluída no SUS que "os planos de saúde serão a base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde (SUS), e seu financiamento será previsto na respectiva proposta orçamentária";

CONSIDERANDO parágrafo 2º, do artigo 1º, da Lei 8.142/90, que determina estar incluído no SUS que "o Conselho de

Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo”;

CONSIDERANDO a resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde, em sua terceira diretriz, que dispõe sobre “a participação da sociedade organizada, garantida na legislação, torna os Conselhos de Saúde uma instância privilegiada na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação da Política de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros”;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990 sobre a participação da Comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

CONSIDERANDO que o artigo 15, inciso II, da Lei 8.080/90 expressa ser atribuição comum dos entes públicos a “administração dos recursos orçamentários e financeiros destinados, em cada ano, à saúde”;

I – EXPEDIENTE:

- Informações de Ofícios enviados;

II- INFORMES:

- 1) Apresentação do Andamento das Comissões;
- 2) Informamos que a próxima reunião será dia 26/08/2026;

III – ORDEM DO DIA:

- Apresentação da Secretaria de Saúde.

ASSUNTOS GERAIS.

O Conselho Municipal de Saúde de Marília Recomenda com caráter de Urgência.

APROVADO E DELIBERADO – OFÍCIO INTERNO Nº 26 SOLICITAÇÃO URGENTE DE REATIVAR/IMPLANTAR UNIDADE DE QUEIMADO (UTQ) COM LEITOS E CENTRO DE REABILITAÇÃO E TRATAMENTO DE QUEIMADOS NA REGIÃO DE MARÍLIA, JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

APROVADO E DELIBERADO – Regimento Interno das Comissões: Comissão de Orçamento e Finanças, Comissão de Gestão e Fiscalização, Comissão dos Conselhos Locais de Saúde em 29/07/2026.

APROVADO E DELIBERADO - E não foram cumpridas pela Pasta – Para Ciência de Reprovação do RAG - 2026

Ao Executivo - Conselho Municipal de Saúde de Marília vem informar ao Senhor Prefeito Municipal de Marília e que informe ao Gestor da Pasta de Planejamento Econômico do Município de Marília pois este Conselho envia Parecer para os 3 RDOA para o Ministério solicitamos que; Novos Contratos, Convênios relacionado a essa Secretaria Municipal de Saúde que seja apresentado á esse Conselho e discutido com esse Conselho os Planos de Trabalho ou Pactuação sendo Direito do mesmo de acordo com parágrafo 2º, do artigo 1º, da Lei 8.142/90, que determina estar incluído no SUS que “o Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de

saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo”;

Descumprindo a [Lei Complementar nº 141 de 2012](#); fortalece o controle social no SUS ao estipular que os Conselhos de Saúde devem aprovar a programação anual do Plano de Saúde, avaliar quadrimestralmente a execução financeira e orçamentária, e indicar a data de aprovação do Relatório de Gestão.

Papel e Atribuições dos Conselhos:

- Aprovação de Planejamento: Recebem a programação anual do Plano de Saúde antes do envio da lei de diretrizes orçamentárias.
- Controle Financeiro: Avaliam a cada quatro meses os relatórios consolidados de receitas e despesas da saúde.
- Gestão de Recursos: Acompanham se os gastos públicos seguem estritamente as regras de ações e serviços públicos de Saúde.
- Prestação de Contas: Indicam oficialmente a data em que aprovaram o Relatório de Gestão nos sistemas públicos federais.
- Os percentuais mínimos de investimento em Saúde para cada ente federativo
- O que pode ou não ser contado como gasto oficial em saúde.
- Informamos ao Executivo que nada está sendo cumprido, hoje temos Convênios com falhas que prejudicam nossos Usuários SUS é nosso dever levar até Vossa Excelência está situação dado que avaliamos a Saúde pelos Instrumentos dos SUS Aprovados por esse Conselho.
- Dessa forma queremos o cumprimento das Leis e Portarias o que este Conselho não for consultado antes da efetivação das Ações não será levado para o Plenário para a Aprovação.

Deixando claro ao Executivo que todos Contratos e Convênios desta Pasta que não foram levados pelo Gestor da Pasta para Discussão Plena do Plano de Trabalho dos mesmos não tem Aprovação deste Conselho durante o Período de 2025 a 29 de Julho de 2026, dessa forma o Conselho não é Corresponsável pelos mesmo dado não ter Atas correspondentes ou Publicação como Item de Pauta no Diário Oficial do Município.

CONSIDERANDO a resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde, em sua terceira diretriz, que dispõe sobre “a participação da sociedade organizada, garantida na legislação, torna os Conselhos de Saúde uma instância privilegiada na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação da Política de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;

Não Atendido-

1-Permanece até que Executivo – Encaminhamento á esse Conselho o cronograma de Reforma sempre atualizando informações das mesmas bem como a dotação orçamentária com empenhos já realizados; qual Recurso estão sendo utilizado; citando quais Empresas estão executando os serviços com números de Empenhos e datas de inícios e terminos .Informações da secretaria atualização das Obras finalizadas com os Dados acima solicitados que até o momento não foram encaminhados;

2- Permanece Ao Executivo e Gestor da Pasta – PERMANECE A DELIBERAÇÃO APROVADA POR ESSE CONSELHO, SENDO CONTRARIA A QUALQUER NOVO CHAMAMENTO DE

TERCEIRIZAÇÃO DO SAMU SEM QUE PASSE POR ESSE CONSELHO - NÃO TEM NENHUMA APROVAÇÃO DE AÇÕES OU ALTERAÇÃO DESSE CONTRATO POR PARTE DESTES CONSELHO SENDO DESCUMPRIDO A LEI 141/2012 PODENDO SER REPROVADO; AS ALTERAÇÕES NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DADO QUE A SECRETARIA OU O EXECUTIVO NÃO APRESENTOU O PLANO DE TRABALHO AO PLENO DESTES CONSELHO,

3- Permanece Ao Executivo no que se refere ao Recurso Vinculado Federal e Recurso Vinculado Estadual se atente ao princípio 5º da Lei nº 14.133/2021, para que as Dotações Empenhos e Liquidação sejam efetivados em tempo oportuno, que o Gestor da Pasta encaminhe para este Conselho todos os valores que estão em aberto com os Prestadores de Serviços e escalonamento de Ordem Cronológica de Pagamentos de acordo com a nova Lei de Licitações e Contratos.

4- Ao Gestor da Pasta - Que o Núcleo de Acolhimento no Andar Térreo da Secretaria de Saúde tenha a frente Servidores qualificados, com o retorno Assistentes Sociais dentro da Secretaria de Saúde para acolhimento com Enfermagem por ser Núcleo de Acolhimento de Usuários SUS e ser Núcleo específico e exclusivo de busca de Serviços de Saúde e jamais ter a frente e com acesso a qualquer documentos de Usuários, por se Comissionado pois são Indicações Políticas Partidárias para que este serviço seja resolutivo para o Usuário não um mero atendimento.

5- Gestor da Pasta - Atenção Primária – Urgente que se retome a Educação Permanente dos Profissionais da Atenção Primária juntamente com as Equipes da Organização Social responsável por todas as Unidades do Programa de Estratégia de Saúde da Família e as Unidades próprias; para deixar claro suas competências e de cada Profissional dentro da estrutura da Rede, na Linha de Cuidado do Usuário principalmente ao em sofrimento mental onde se inicia seu acolhimento. Que se estabeleça e elabore Fluxos de Atendimentos de acordo com Portarias do SUS dentro do Serviço Atenção Primária deixando muito claro qual o seu papel dentro do Município para que o Usuário SUS tenha para seu Atendimento Profissionais melhor qualificados evitando riscos a Saúde do mesmos. Maior aproximação com olhar diferenciado a Atenção Primária garantindo melhor qualidade e acesso aos serviços aos Usuários no seu território o que é de direito deles, que esse Fluxo torne público à toda População de Marília com grande divulgação nas Mídias e Redes Sociais de maneira clara, séria, técnica e fixada em todos os Equipamentos de Saúde do Município de Marília e no Portal da Prefeitura Municipal de Marília. Que seja apresentado à esse Conselho Municipal de saúde;

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Marília deixa claro ao Executivo que Entidades que participam do Conselho devem ser independentes da Gestão, deve haver independência política. Isso para que as decisões reflitam, de fato, as reais necessidades dos Usuários do SUS no Município de Marília o Conselheiro lutará pela defesa e pela melhoria da Saúde da população, através do SUS. Sempre a favor do SUS no cumprimento art. 1º, II, §2º, Lei Federal 8142/90), a Lei determina, o Conselho deve exercer o Controle Social do SUS. Isso cabe ao Conselho participar da fiscalização e planejamento das políticas de saúde, propondo a forma de emprego dos Recursos destinados a Saúde Pública mediante ao SUS o que garante esse documento dentro da Lei.

Esse Conselho Municipal de Saúde reitera que só é de sua responsabilidade Ações e Serviços que são Pautas publicizada na Convocação em Diário Oficial do município e encaminhadas para a Aprovação ou Não no PLENO pelo COLEGIADO

Os Conselhos de Direitos foram criados por Lei Federal para fiscalizar, deliberar Políticas de Governo nos âmbitos federal, estadual, municipal e distrital são livres de qualquer condição de subordinação de caráter clientelístico partidário ou político para se alterar a competência dos Conselhos tem que se alterar Constituição Brasileira e somente ela tem propriedade de extinguir os Conselhos e sua competência sendo que os mesmos exercem o Controle Social.

Reiteramos que esse Conselho Municipal de Saúde de Marília luta todos os dias contra o autoritarismo e pelo fortalecimento da Democracia Participativa entre Governo e Controle Social e jamais aceitará qualquer ataque diante do cumprimento da Lei 8142/90 sendo que medidas punitivas no descumprimento das Políticas Públicas do SUS estabelecida pela Lei 8080 /90, Lei 141/2012, Lei 14.133 /2021 pelos Entes Federados, é de Governança do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que avalia Prestações de Contas dos Entes Federados e acompanham os Conselhos em suas Atividades e Deliberações, Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual.

Tereza Aparecida Machado
Presidente – COMUS

=====

ATENÇÃO

FAVOR, COMPARECER À DIVISÃO DE PROTOCOLO, NO GANHA TEMPO MUNICIPAL, PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE SEU INTERESSE, TENDO EM VISTA QUE NÃO FOI POSSÍVEL CONTATO.

Informar o número do protocolo na RECEPÇÃO do Ganha Tempo e retirar senha de CIÊNCIA.

AVISO: Informamos que após o prazo de 15 dias úteis, a contar da data de publicação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, e o não comparecimento à DIVISÃO DE PROTOCOLO para ciência do parecer, o processo em questão será arquivado podendo ser indeferido por desinteresse do requerente.

PROTOCOLO 1DOC		
PROCESSO	ANO	SOLICITANTE
10.184	2026	Jose Roberto de Macedo
13.716	2026	Mauricio Rodrigues dos Anjos
15.370	2026	Guilherme Matheus Santos Mitsunaga
19.573	2026	Cicero Benedito do Nascimento
35.801	2026	Eduardo Zaparolli Ambrosio
38.983	2026	Maria Aparecida Brando Perinetti
43.582	2026	Benedito Aparecido de Souza
53.349	2026	Renato Oliveira Ferraz de Campos
63.799	2026	Aparecida Helena de Andrade
64.704	2026	Jose Eduardo Mathias
65.825	2026	Geraldo Rodrigues Pereira
66.350	2026	Viviane Canhizares Evangelista de Araujo

67.099	2026	Odila Cruz Melges Molina
67.426	2026	Marília Renata Mouro Barboza
67.429	2026	Marília Renata Mouro Barboza
68.296	2026	Luiz Carlos Chiqueto Barbosa
68.326	2026	Natalino Silva Coqueiro
68.711	2026	Ivan Mulato
69.839	2026	Laercio de Lima
70.080	2026	Luzia Montalvao Borges
71.073	2026	Juarez Pereira da Silva
72.032	2026	Alberto Lemes Bento Filho
106.772	2026	Marson dos Santos Viveiros Araujo
109.051	2026	Odair Conrado de Melo
110.051	2026	Franciele Pereira dos Santos Macena
115.555	2026	Tikara Shimojo

EMPRESA MUN.DE MOBILIDADE URBANA DE MARÍLIA - EMDURB

Paulo Jorge de Oliveira Alves
Diretor-Presidente

PORTARIAS

PORTARIA N.º 27/2026

PAULO JORGE DE OLIVEIRA ALVES, Diretor-Presidente da Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília – EMDURB, empresa pública, no uso de suas atribuições legais, DESIGNA o servidor GUILHERME LIMA COLOMBO, a responder em substituição pelas atribuições inerentes a Função de Confiança de Diretor Financeiro e de Recursos Humanos, no período de 03 de agosto de 2026 a 17 de agosto de 2026, fazendo jus a diferença do valor entre sua função designada pela Portaria n.º 07/2024 e a Função ocupada no período de substituição em questão.

Marília/SP, 03 de agosto de 2026.

PAULO JORGE DE OLIVEIRA ALVES
Diretor-Presidente
EMDURB

CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Danilo Augusto Bigeschi
Presidente

ATOS DA MESA

ATO NÚMERO 123, DE 3 DE AGOSTO DE 2026

A Mesa da Câmara Municipal de Marília, usando de suas atribuições,

NOMEIA, a partir de 3 de agosto de 2026, Catharina Martinez Heinrich Ferrer, RG 45.005.858-X SSP/SP, para exercer, em Comissão, o cargo de Assessor de Gabinete de Vereador, Símbolo C, do Vereador Galdino Luiz Ramos Junior, da Câmara Municipal de Marília, de que trata o Anexo I, da Resolução nº 327, de 19 de março de 2013.

Câmara Municipal de Marília, em 3 de agosto de 2026.

Danilo Augusto Bigeschi
Presidente

Elio Eiji Ajeka
1º Secretário

Vânia Ramos dos Santos
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa “Dr. José Cunha de Oliveira”, da Câmara Municipal de Marília, em 3 de agosto de 2026.

Carla Fernanda Vasques Farinazzi
Diretor Geral Legislativo

ATO NÚMERO 124, DE 3 DE AGOSTO DE 2026

A Mesa da Câmara Municipal de Marília, usando de suas atribuições,

nos termos do artigo 18, inciso XII, da Resolução número 183, de 7 de dezembro de 1990, Regimento Interno, e em atendimento à solicitação do Vereador Dr. Elio Ajeka, considera:

VISITANTE ILUSTRE
na cidade de Marília, no dia 4 de agosto de 2026, o Ilmo. Sr.

LEVI CIOBOTARIU
Arquiteto pela Faculdade Braz Cubas, de Mogi das Cruzes, ilustrador nos departamentos de Botânica e Zoologia do Instituto de Biociências da USP (IBC), expositor de ilustrações botânicas no Museu de Arte de São Paulo (MASP), Galeria do Sesc Paulista e o Palácio das Convenções do Anhembi, premiado com o Prêmio Jabuti de Ilustração Infantil e o Prêmio Pirelli de Pintura

Câmara Municipal de Marília, em 3 de agosto de 2026.

Danilo Augusto Bigeschi
Presidente

Elio Eiji Ajeka
1º Secretário

Vânia Ramos dos Santos
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa "Dr. José Cunha de Oliveira", da Câmara Municipal de Marília, em 3 de agosto de 2026.

Carla Fernanda Vasques Farinazzi
Diretor Geral Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Prefeito Municipal: Vinicius Almeida Camarinha

Responsável pelo expediente da Secretaria Municipal da

Administração: José Carlos da Silva

Jornalista Responsável: Ana Cláudia Caetano Gimenez **Mtb:** 30.765/SP

Diretora de Atos Oficiais: Andrea Medeiros Paz

Endereço: Rua Bahia, 40 - Centro - Marília/SP - CEP 17501-900

Telefone: (14) 3402-6023

Site: www.marilia.sp.gov.br

e-mail: aoficiais@marilia.sp.gov.br

Diário Oficial do Município de Marília - D.O.M.M.,

criado por meio do Decreto nº 9980, de 29 de maio de 2009